

ID: FAAA9D9D543B4



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO AO  
PROGRAMA TEMPO DE APRENDER – MEC/FNDE  
EDITAL Nº 002/2021  
RESULTADO FINAL

ORDEM	NOME	TOTAL
01	MARLENE FERREIRA DOS SANTOS	129,0
02	MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES PASCOA	114,0
03	ROSANA FREIRE DOS SANTOS	106,5
04	FRANCISCA MARIA SANTOS OLIVEIRA	100,0
05	CRISTIANE MOREIRA VIEIRA	97,5
06	WENDELL HENRIQUE SILVA SANTOS	96,75
07	CLAUDETE BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	90,0
08	MANOELA BORGES DA SILVA	86,5
09	FRANCISCA BORGES FERREIRA	76,0
10	EDNA MARIA BARBOSA	61,5
11	JOSELMA MARIA SANTOS CARVALHO	60,0

NAZARÉ DO PIAUÍ – PI, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO NONATO  
COSTA:67461000306

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO COSTA:67461000306  
Dados: 2021.12.12 09:06:01 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI  
Praça 21 de Dezembro, 478 – Centro - Nazaré do Piauí – PI CNPJ: 06.554.141/0001-32

ID: D3DC982E89A54



www.demervallobao.pi.leg.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 067/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Disciplina a cessão do Plenário Albertino Vieira de Moraes e demais dependências da Câmara Municipal de Demerval Lobão.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 47, Inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O Plenário Albertino Vieira de Moraes e dependências da Câmara Municipal de Vereadores poderão ser cedidos aos entes da administração do Poder Executivo e ao Poder Judiciário, para realização das seguintes atividades sem fins lucrativos:

- I – congressos;
- II – seminários;
- III – jornadas;
- IV – simpósios;
- V – cursos;
- VI – palestras;
- VII – conferências;
- VIII – solenidades;
- IX – reuniões;
- X – audiências públicas.

§ 1º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público, sendo expressamente proibida a

comercialização e/ou divulgação de produtos ou serviços que não sejam gratuitos, bem como não poderão ser cobradas dos participantes dos eventos taxas de inscrição.

- § 2º O Plenário e suas dependências não serão cedidos para realização de:
- I- solenidades de formaturas escolares, salvo para entidades públicas sem fins lucrativos que não disponham de local apropriado para sua realização;
  - II- atividades religiosas;
  - III- atividades com fins lucrativos;
  - IV- promoção pessoal;
  - V - eventos com número ínfimo de participantes; e
  - VI - atividades vedadas em lei.

**Art. 2º** O uso previsto no artigo anterior será totalmente gratuito e exigirá prévio requerimento por escrito, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, obedecendo a critérios a serem fixados nesta Resolução e no Termo de Cessão de Uso (ANEXO I) que é parte integrante desta Resolução.

§ 1º As solicitações para o empréstimo do Plenário devem ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Secretaria da Câmara.

§ 2º As solicitações protocoladas fora do prazo não serão recebidas.

§ 3º A solicitação deverá conter, no mínimo:

- a) data;
- b) horário de início e encerramento;
- c) tipo de evento;
- d) número de participantes;
- e) identificação da entidade e do responsável;
- f) número de contato do responsável.

§ 4º A confirmação do evento pelo Requerente deverá ocorrer impreterivelmente em até 48h da sua realização e dirigida exclusivamente ao Secretário Geral da Câmara de Vereadores, sob a pena de ser indeferida/revogada a solicitação de utilização do Plenário.

§ 5º O horário de encerramento do evento não poderá ser prorrogado, sob pena de descumprimento das obrigações conforme art. 9º desta Resolução.

**Art. 3º** A utilização das dependências da Câmara Municipal de Vereadores, não poderá recair em datas de Sessões Legislativas, eventos oficiais do Poder Legislativo.

§ 1º Caso houver o agendamento de um evento oficial, após o deferimento da solicitação, será comunicada a entidade a impossibilidade da cessão e solicitada à remarcação do evento.

§ 2º A cessão do Plenário não ocorrerá fora do horário de expediente legislativo e durante os recessos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Demerval Lobão.

§ 3º Durante o período eleitoral, compreendido na Legislação Eleitoral, não será deferido o uso do Plenário, ressalvados os eventos do Poder Público.

§ 4º Exceto nas atividades legislativas, o plenário não será cedido para eventos com público inferior a 30 pessoas.

**Art. 4º** As dependências da Câmara Municipal para uso pelas entidades da administração pública referidas no artigo primeiro compreendem o Plenário Albertino Vieira de Moraes, e suas respectivas áreas de uso comum, como recepção, sanitários, cozinha, e corredores de acesso, sendo vedado o acesso às áreas dos gabinetes, secretaria, salas de arquivos, administração e outras de uso restrito.

§ 1º A lotação máxima do Albertino Vieira de Moraes é de, no máximo, 80 (oitenta) pessoas sentadas em assentos fixos e, aproximadamente, 11 (onze) pessoas em cadeiras individuais móveis, destinadas às autoridades, das quais 02 (duas) reservadas para cadeirantes.

(Continua na página seguinte)